	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	1/19

TÍTULO: **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO: NORMA ESTRATÉGICA

FINALIDADE: Regulamentar as atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO: BRB – Banco de Brasília.

ELABORAÇÃO: Secretaria Geral de Governança/Gerência de Apoio ao Colegiado – Seger/Gecol.

APROVAÇÃO: Aprovado na 743ª Reunião do Conselho de Administração, de 12/11/2020, nos termos da Nota Executiva Presi/Seger/Gecol – 2020/009, de 19/10/2020.


INÍCIO DE VIGÊNCIA: 22 de dezembro de 2020.

NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS: Lei nº 4.595/1964.
Lei nº 6.404/1976.
Lei nº 13.303/2016.
Decreto Distrital nº 37.967/2017.
Resolução Bacen nº 4.122/2012.
Resolução Bacen nº 4.538/2016.
Resolução Bacen nº 4.557/2017.
Instruções CVM nº 480/2009
Instruções CVM nº 481/2009.

NORMAS INTERNAS RELACIONADAS: Estatuto Social do BRB - Banco de Brasília S.A. – Presi/Cojur.

NORMAS REVOGADAS: Regimento Interno do Conselho de Administração, 10ª versão, aprovado na 717ª Reunião do Conselho de Administração, em 19/2/2020.


HISTÓRICO: 1ª versão – Aprovada pelo Conselho de Administração em 24/02/1983.
2ª versão – Aprovada pelo Conselho de Administração em 12/03/1987.
3ª versão – Aprovada pelo Conselho de Administração em 25/01/1994.
4ª versão – Aprovada pelo Conselho de Administração em 24/06/1997.
5ª versão – Aprovada pelo Conselho de Administração em 28/08/1997.
6ª versão – Aprovada pelo Conselho de Administração em 27/06/2002.
7ª versão – Aprovada pelo Conselho de Administração em 28/4/2015.
8ª versão – Aprovada pelo Conselho de Administração em

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	2/19

15/12/2016.

9ª versão - Aprovada pelo Conselho de Administração em 29/11/2018.

10ª versão - Aprovado na 717ª Reunião do Conselho de Administração, em 19/2/2020.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	3/19

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO


Esta versão do Regimento Interno do Conselho de Administração – Consad compreende as seguintes alterações em relação à versão anterior:

1. Art. 15: Atualização da regra de nomeação de substituto em caso de destituição de membro do Conselho com o disposto no art. 25 do Estatuto Social do BRB.
2. Art. 26: inclusão de parágrafo único, estabelecendo que, em caso de voto contrário, o Conselheiro poderá apresentar manifestação por escrito em até 48 horas.
3. Atualização da nomenclatura da Secretaria Executiva para Secretaria Geral de Governança.


	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	4/19

ÍNDICE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
TÍTULO II – DO OBJETIVO	6
TÍTULO III – DO OBJETO	6
TÍTULO IV – DA MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	6
TÍTULO V – DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS	6
TÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA	7
TÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA	7
TÍTULO VIII – DOS DEVERES.....	12
TÍTULO IX – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
TÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO	13
TÍTULO XI – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO.....	13
CAPÍTULO I – REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	13
SEÇÃO I – CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS	13
SEÇÃO II – CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	14
SEÇÃO III – LOCAL.....	14
SEÇÃO IV – SESSÕES EXECUTIVAS	14
SEÇÃO V – INSTALAÇÃO, CONVOCAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	14
SEÇÃO VI – PRESENÇA DE TERCEIROS	15
SEÇÃO VII – ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	15
SEÇÃO VIII – SECRETARIA GERAL DE GOVERNANÇA	15
CAPÍTULO II – SISTEMA DE VOTAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS	16
SEÇÃO I – PAUTA	16
SEÇÃO II – ORDEM.....	16
SEÇÃO III – DISCUSSÃO, DELIBERAÇÃO E ATAS	16
TÍTULO XII – DA VACÂNCIA	17
TÍTULO XIII – DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA COLEGIADA	18
TÍTULO XIV – DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS	18
TÍTULO XV – DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL.....	18
TÍTULO XVI – DO ORÇAMENTO	19

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	5/19

TÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	6/19

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho de Administração do BRB – Banco de Brasília S.A. – Consad – é um órgão estatutário de caráter permanente, estratégico e deliberativo, cujo funcionamento e atuação serão regidos segundo as disposições estabelecidas neste Regimento Interno, observadas as disposições estatutárias e a legislação pertinente.

TÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º. O Conselho de Administração é o órgão que compõe a Alta Administração e estabelece as Orientações Gerais de Negócios, as Políticas e a Estratégia do BRB segundo as melhores práticas de Governança Corporativa e supervisiona as atividades da Diretoria Colegiada, garantindo o respeito aos princípios da ética.

TÍTULO III – DO OBJETO

Art. 3º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”) e da legislação em vigor.


TÍTULO IV – DA MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio do BRB e maximizar o retorno do investimento. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores do BRB, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

TÍTULO V – DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 5º. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios do BRB e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I – promover e observar o objeto social do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas;
- II – zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders);
- III – zelar pela perenidade do BRB, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- IV – adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V – formular diretrizes para a gestão do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- VI – cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Colegiada, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais ou executivos; e
- VII – prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse do BRB sempre prevaleça.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	7/19

TÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 6º. De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por até 9 (nove) membros.

§ 1º. O Presidente do BRB é membro obrigatório do Conselho de Administração, do qual participará, resguardada a realização de sessões executivas.

§ 2º. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 30% de membros independentes ou pelo menos 01 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, cumprindo-se o disposto no Estatuto Social.

§ 3º. O Conselho é composto por 1 (um) representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo BRB, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto no Estatuto Social, nos parágrafos 7º e 8º do artigo 24 do Estatuto Social.

§ 4º. É assegurado aos acionistas minoritários, com direito a voto, o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

§ 5º. O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, a contar da data da Assembleia Geral que os eleger, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos membros.

§ 6º. O presidente do Conselho será eleito entre os membros do Colegiado na primeira reunião de início dos mandatos ou na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, posterior à saída do conselheiro presidente.

§ 7º. Para o exercício do cargo, o Conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e no Estatuto Social.

§ 8º. Sem prejuízo dos impedimentos previstos no artigo 23 do Estatuto Social, o Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.


Art. 7º. A composição do Conselho de Administração deverá observar os critérios de independência de seus membros, definidos nos termos do artigo 22 da Lei 13.303/16.

Art. 8º. Os membros do Conselho de Administração são escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser observados os requisitos dispostos na Lei 13.303/16, no Estatuto Social do BRB e nas demais normas aplicáveis.

TÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compete ao Conselho, além de outras atribuições definidas em Lei ou no Estatuto Social:

I – fixar a orientação geral dos negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	8/19

II - aprovar o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional – PBO, Planejamento Estratégico (Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios;

III – autorizar as operações excepcionais de que tratam os §1º e §2º do artigo 4º do Estatuto Social;

IV – eleger o Presidente do BRB por indicação do Governador do Distrito Federal, após aprovação prévia da Câmara Legislativa e obedecidas as leis, as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional e as disposições contidas no Estatuto Social;

V – eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

VI – fiscalizar a gestão da Diretoria Colegiada do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, examinar a qualquer tempo os livros e papéis das Sociedades, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

VII – manifestar-se formalmente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Colegiada e as Demonstrações Contábeis do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, a serem submetidas à Assembleia Geral;

VIII – propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias e manifestar-se sobre as propostas da mesma natureza, apresentadas pela Diretoria Colegiada;

IX – convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou para o fim disposto no artigo 132 da Lei 6.404/1976;

X – aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês em seu próprio âmbito;

XI – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;


XII – fixar os critérios e aprovar previamente o edital de licitação, visando à contratação de serviços de auditoria independente;

XIII – designar e destituir os auditores independentes;

XIV – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do ativo permanente, observadas as normas internas de Competências e Alçadas;

XV – aprovar a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, especificando as responsabilidades e atribuições em nível igual ou superior ao de Superintendência, observadas as disposições legais e regulamentares e as boas práticas de governança corporativa;

XVI – aprovar a política de pessoal do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, fixando os respectivos dispêndios globais anuais;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	9/19

XVII – autorizar viagens a serviço ao exterior aos membros da Diretoria Colegiada;

XVIII – deliberar sobre:

a) a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) o pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) a participação do BRB e de suas Subsidiárias em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal.

XIX – nomear e destituir o titular da Auditoria Interna e fixar as atribuições desta unidade;

XX – eleger e destituir os membros dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos e de Elegibilidade, bem como fixar suas remunerações, quando for o caso;

XXI – supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da política de remuneração dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BRB, suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

XXII – submeter anualmente, à Assembleia Geral, proposta da remuneração global dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BRB, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/1976;

XXIII – apreciar e deliberar sobre as proposições do Comitê de Remuneração, referentes às remunerações dos membros da Diretoria Colegiada (composição e fixação da remuneração fixa, remuneração variável, bonificações, benefícios e vantagens), observado o alinhamento entre os interesses dos Administradores e do BRB, no curto, médio e longo prazo;


XXIV – supervisionar a conformidade do BRB com as normas do Sistema Financeiro Nacional que regem a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada do BRB, das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas;

XXV – supervisionar o relacionamento entre os membros Diretoria Colegiada do BRB e das Subsidiárias Integrais com demais partes interessadas;

XXVI - aprovar os regimentos internos dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos e de Elegibilidade;

XXVII – manifestar-se formalmente e em consonância com as normas externas que regem o assunto, quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão do BRB;

XXVIII – decidir sobre os critérios da participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	10/19

XXIX - avaliar formalmente, ao fim de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e demais comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XXX - aprovar a criação, extinção e funcionamento de comitês estratégicos, operacionais e de controle e fiscalização, no âmbito da Diretoria Colegiada e unidades administrativas;

XXXI - fixar as Competências e as Alçadas próprias, da Diretoria Colegiada e de seus membros, bem como de Comitês Estatutários, no âmbito do BRB e de suas Subsidiárias Integrais;

XXXII - aprovar os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas participem ou tenham direito de indicar representantes;

XXXIII - aprovar, observados os limites estabelecidos nas Competências e Alçadas, a contratação das operações e a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 do Estatuto Social;

XXXIV - aprovar os critérios de participação do BRB em outras sociedades, como meio de realizar seu objeto social ou para utilizar-se de incentivos;

XXXV - proceder, anualmente, sob a condução do seu Presidente, à sua autoavaliação como medida de avaliação formal de seu desempenho;

XXXVI - deliberar sobre aumento no Capital Social do BRB, observado o disposto no art. 12, §1º do Estatuto Social do BRB e artigos 14, 166 e 168 da Lei 6.404/76;

XXXVII - homologar, no caso de impedimentos temporários, as substituições cumulativas do Presidente e dos demais membros da Diretoria Colegiada, conforme art. 31 do Estatuto Social do BRB;

XXXVIII - deliberar sobre medidas corretivas e de aprimoramento de procedimentos e de rotinas dos processos conduzidos no âmbito do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, mediante proposição da Ouvidoria do BRB, após trânsito preliminar pela Diretoria Colegiada, conforme Art. 42, § 1º, inciso V do Estatuto Social do BRB;

XXXIX - autorizar, após as deliberações da Diretoria Colegiada, operações ativas, inclusive concessões de cartas de fiança, a um mesmo cliente ou grupo econômico quando seu valor estiver acima de 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do BRB;

XL - aprovar matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do Patrimônio Líquido do BRB;

XLI - aprovar o Código de Conduta do BRB e o seu próprio Regimento Interno;

XLII - fixar a remuneração individual dos administradores, quando não houver deliberação a respeito pela Assembleia Geral;

XLIII - determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;

XLIV - ter, sempre atualizado, um plano de sucessão do Presidente e de todas as outras pessoas-chave do BRB;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	11/19

XLV – promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las aos órgãos pertinentes, nos termos do artigo 23 da Lei 13.303/16;

XLVI – aprovar e revisar, no mínimo, anualmente, política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de acordo com o artigo 8º da Lei 13.303/16;

XLVII – elaborar carta anual, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, de acordo com o art. 8º da Lei 13.303/16.

XLVIII – aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores, nos termos do art. 4º da Resolução 4.538/2016 do Banco Central do Brasil.

XLIX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos;

L - fixar os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e revisá-los, com auxílio do Comitê de Riscos, da Diretoria Colegiada e do CRO (Diretor de Riscos e Controladoria);

LI - autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos – RAS;

LII - aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o art. 7º, inciso V da Resolução CMN nº 4.557, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

LIII - assegurar que o BRB mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez.

Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XXIX deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.


Art. 10. Compete aos membros do Conselho:

I – votar as matérias constantes da pauta de reuniões;

II – relatar os processos que lhe forem atribuídos; e

III – propor, por motivo relevante, alteração da pauta de trabalhos, bem como o adiamento de julgamento ou de discussão de assunto da “ordem do dia”.

Parágrafo único. Compete a todos os conselheiros o desempenho das atribuições definidas em Lei, no Estatuto Social e neste Regimento.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	12/19

Art. 11. É facultado aos membros do Conselho:

- I – requerer que conste da ata justificativa de voto;
- II – requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- III – apresentar sugestões, indicações e propostas;
- IV – levantar questões de ordem, quando entender necessárias; e
- V – justificar, por escrito, suas faltas às reuniões.

TÍTULO VIII – DOS DEVERES


Art. 12. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I – comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II – manter sigilo sobre toda e qualquer informação do BRB a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III – abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com o BRB, suas Subsidiárias, Controladas e Coligadas, seu Acionista Controlador e ainda entre o BRB e Sociedades Subsidiárias, Controladas e Coligadas dos Administradores e do Acionista Controlador, assim como outras sociedades que, com quaisquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- IV – declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do BRB quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- V – zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo BRB.

TÍTULO IX – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- I – assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II – assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, do BRB, do próprio Conselho, da Diretoria Colegiada, e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- III – compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses do BRB, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- IV – organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões,

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	13/19

ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, os membros da Diretoria Colegiada;

V – coordenar as atividades dos demais conselheiros;

VI – assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

VII – submeter, anualmente, ao Conselho, proposta de remuneração global dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada), elaborada com o apoio do Comitê de Remuneração;

VIII – propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;

IX – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

X – propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias e de outros eventos;

XI – organizar, em conjunto com o Presidente do BRB, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

Parágrafo único. Compete ao membro do Conselho que exercer o cargo de Presidente do BRB:

I – convocar, por deliberação do Conselho, a Assembleia Geral de Acionistas;

II – submeter ao Conselho as deliberações da Diretoria Colegiada que dependam de manifestação daquele Colegiado.

TÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 14. Na vacância, ausência ou impedimento do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas por um dos conselheiros, designado pelo Conselho de Administração.

Art. 15. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Conselho nomearão substituto que servirá até a realização da assembleia geral. Se houver vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição.

TÍTULO XI – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO


CAPÍTULO I – REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 16. Na última reunião ordinária de cada exercício deverá ser aprovado o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte.

§ 1º. A periodicidade das reuniões será mensal.

§ 2º. O Conselho realizará reunião específica, ao menos uma vez no ano, sem a presença do

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	14/19

conselheiro que exercer o cargo de Presidente do BRB, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e do Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna.

§ 3º. Trimestralmente, será realizada reunião com o Conselho Fiscal, a Diretoria Colegiada e com o Comitê de Auditoria Estatutário.

SEÇÃO II – CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 17. O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, por fax, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de o presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente pela maioria dos Conselheiros.

SEÇÃO III – LOCAL

Art. 18. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede do BRB.

SEÇÃO IV – SESSÕES EXECUTIVAS

Art. 19. O presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos.

§ 1º. A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o caput deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

§ 2º. As atas das sessões de que trata o caput serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.


§ 3º. Entende-se, por conselheiro interno, o membro da Diretoria Colegiada, ou empregado do BRB ou da sua Subsidiária, Controladora, Controlada ou Coligada.

SEÇÃO V – INSTALAÇÃO, CONVOCAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 20. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 1º. Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao(a) secretário(a), para arquivamento na sede do BRB, (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificativa.

§ 2º. A procuração específica de que trata o §1º deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	15/19

firmas.

§ 3º. Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos pelo próprio Conselho, vedada a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Presidente do BRB, ainda que interinamente.

SEÇÃO VI – PRESENÇA DE TERCEIROS

Art. 21. O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Colegiada e/ou colaboradores do BRB para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

SEÇÃO VII – ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 22. A Secretaria Geral de Governança - Seger, em até 5 (cinco) dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião. Para tanto, as matérias, devidamente instruídas, deverão estar à disposição da Secretaria Geral de Governança em até 10 (dez) dias antes da reunião.

§ 1º. As matérias submetidas à apreciação do Conselho deverão ser instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria Colegiada, ou dos órgãos competentes do BRB e de todos os pareceres constantes no modelo de Nota Executiva apresentado no Manual de Correspondências e emitidos pelas áreas competentes.

§ 2º. Os documentos de suporte à análise dos assuntos incluídos na pauta serão disponibilizados no Portal dos Dirigentes do BRB, respeitado o prazo limite fixado no caput do artigo.

§ 3º. Deverão ser disponibilizados, ainda, no Portal dos Dirigentes, as atas do Colegiado, Calendário de Reuniões, Termos de Posse dos Conselheiros e demais documentos afetos ao Conselho de Administração.

SEÇÃO VIII – SECRETARIA GERAL DE GOVERNANÇA


Art. 23. O Conselho de Administração será secretariado pela Secretaria Geral de Governança, a quem compete:

I – organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

II – providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento do local, data, horário e ordem do dia aos conselheiros e aos eventuais participantes;

III – secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV – arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	16/19

providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso; e

V – proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

TÍTULO XI – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO II – SISTEMA DE VOTAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I – PAUTA

Art. 24. O presidente do Conselho, assistido pelo(a) secretário(a), preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o Presidente do BRB e, se for o caso, os outros membros da Diretoria Colegiada e coordenadores dos Comitês Especializados.

§ 1º. Caso a maioria dos conselheiros queiram incluir determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o presidente deverá incluí-la.

§ 2º. A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pelo BRB no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

§ 3º. A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro o qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

SEÇÃO II – ORDEM

Art. 25. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura da sessão;

II – prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;

III – leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;


IV – apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;

V – apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único. O presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

SEÇÃO III – DISCUSSÃO, DELIBERAÇÃO E ATAS

Art. 26. Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	17/19

Parágrafo único. Em caso de voto contrário, o Conselheiro poderá apresentar manifestação por escrito à Secretaria Geral de Governança em até 48 horas.

Art. 27. Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 28. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 29. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos do Conselho, cabendo ao Presidente além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, os votos dissidentes e as abstenções, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§ 2º. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

§ 3º. Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Conselho e aos participantes de que tratam os artigos 20, 21, 22 e 23, toda matéria oferecida à apreciação do Conselho em caráter reservado e as decisões pertinentes, desde que não produzam efeitos perante terceiros, observado o disposto no art. 157 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

Art. 30. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º. O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte do Conselho;


§ 2º. Quando houver urgência, o Presidente do Conselho poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 03 (três) dias.

TÍTULO XII – DA VACÂNCIA

Art. 31. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei ou no Estatuto Social.

§ 1º. O conselheiro que, no período de 12 meses, deixar de comparecer em 2 (duas) reuniões ordinárias sequenciais ou a 3 (três) reuniões ordinárias não consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o mandato, ensejando a sua vacância definitiva.

§ 2º. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembleia Geral do BRB, para complementar o mandato.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	18/19

Art. 32. No caso de vacância de cargo de diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei ou no Estatuto Social, o Conselho deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante o BRB, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

TÍTULO XIII – DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA COLEGIADA

Art. 33. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria Colegiada, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente do BRB.

TÍTULO XIV – DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS

Art. 34. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês Especializados ou grupos de trabalho com objetivos definidos. Os Comitês Especializados deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Art. 35. Os comitês poderão ser também compostos por membros do Conselho ou por terceiros, cabendo a coordenação ao conselheiro independente.

Parágrafo único. Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, empregados, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.


Art. 36. Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Art. 37. Os membros dos Comitês Especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos neste Regimento.

TÍTULO XV – DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 39. O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Código	A.GOV.1.078/0011
		Responsável	PRESI/SEGER
		Vigência	22/12/2020
		Página	19/19

TÍTULO XVI – DO ORÇAMENTO

Art. 40. O Conselho de Administração terá, incluído no orçamento do BRB, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Art. 41. O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para o BRB, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões do BRB.

TÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor a partir de sua publicação.